



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

# CONTRATO N° 130/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, E A EMPRESA R2ASSESSORIA PARA MUNICIPIOS LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

**O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG**, com sede na Praça Dona Quita, N° 90, Centro, inscrito no CNPJ n° 01.612.547/0001-00, com sede a Praça Dona Quita, n° 90, Centro, Olhos D'Água, Estado de Minas Gerais, inscrito sob o CNPJ n° 01.612.547/0001-00, isento de inscrição estadual e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rone Douglas Dias, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado **CONTRATANTE** de outro a Empresa **R2 ASSESSORIA PARA MUNICIPIOS LTDA-ME**, inscrição no CNPJ 33.904.747/0001-23, situada na Rua Pedro Ribeiro de Paula, n° 65, Bairro Copacabana, Belo Horizonte/MG, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Rafael Moreira Gonçalves, inscrito no CPF113.869.506-88, residente e domiciliado na Rua Guaratinguetá, n° 265, Bairro Cruzeiro, Betim/MG, resolvem celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir, nos termos **DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 093/2023, DISPENSA N° 025/2023:**

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

---

1.1-É objeto deste contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de consultoria para assessoramento nos trabalhos da secretaria municipal de turismo, lazer e cultura, referente a análise e desenvolvimento de políticas públicas culturais com foco na lei complementar 195/2023 e LEI 14.399/2023.

#### 1.2 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.2.1 – Os serviços deverão ser prestados da seguinte forma:

1.2.1.1 - Criação das normas correspondentes à Lei complementar 195/2023 e Lei 14.399/2022, com elaboração de decretos e portarias pertinentes à correta execução dos recursos para a implementação das políticas culturais

1.3 - Acompanhamento para nomeação, posse e capacitação dos responsáveis pela elaboração de editais e pela comissão de avaliação de projetos;

a) Identificar os responsáveis pela elaboração de editais e pela composição da comissão de avaliação de projetos de acordo com as normas estabelecidas.

b) Acompanhar o processo de nomeação e posse dessas pessoas, garantindo que atendam aos requisitos estabelecidos nas normas.

c) Facilitar a capacitação desses responsáveis, oferecendo treinamentos e recursos necessários para que desempenhem suas funções de forma eficaz.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

1.4 - Consultoria na elaboração de editais, chamamento público e premiações;

- a) Oferecer orientação especializada na elaboração de editais, chamamentos públicos e critérios de premiação, garantindo que estejam alinhados com as leis e normas vigentes.
- b) Auxiliar na definição de critérios de avaliação justos e transparentes para projetos culturais.

1.5 - Reuniões online com equipe técnica do município;

- a) Agendar reuniões periódicas com a equipe técnica do município para discutir o andamento dos processos relacionados à cultura e aos editais.
- b) Fornecer orientações técnicas, esclarecer dúvidas e resolver eventuais problemas que possam surgir durante a implementação das políticas culturais.

1.6 - Acompanhamento das plenária online e reuniões com artistas e agentes culturais do município mediante agendamento prévio;

- a) Organizar e conduzir plenárias online e reuniões com artistas e agentes culturais para coletar feedback, ouvir demandas e promover a participação da comunidade cultural nas decisões.
- b) Essas reuniões devem ser agendadas com antecedência para garantir a participação efetiva dos interessados.

1.7 - Orientação na elaboração de projetos, editais, chamamentos públicos e prestação de contas;

- a) Oferecer suporte técnico e orientação aos artistas e agentes culturais na elaboração de projetos, no cumprimento de requisitos de editais, preenchimento de chamamentos públicos e prestação de contas.
- b) Esclarecer dúvidas, fornecer modelos e guiar os proponentes no processo de submissão de projetos.
- c) Verificar a documentação de prestação de contas para garantir que esteja em conformidade com as normas estabelecidas.

### **1.8 - MONITORAMENTO DO CONTRATO e ACEITABILIDADE**

- a) A Forma de execução do serviço será mediante a elaboração do projeto do plano de ação e inserção do plano no programa, feito no escritório da contratada.
- b) As consultas e as ações a serem realizadas podem ser solicitadas, acompanhadas e cumpridas por email, telefone e mensagens, de segunda a sexta-feira, de 08 às 18:00.
- c) A comprovação da execução do projeto: mediante confirmação da aprovação do plano no site do Transferegov (<https://fundos.transferegov.sistema.gov.br/transferecia/plano-acao/detalhe/9930/dados-basicos>) ;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

d) prazo de execução dos serviços é até o recebimento do recurso pelo município, a ser acompanhado em <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/painel-de-dados>, com prazos de repasses até 21/08/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor total de R\$3.750,00(três mil setecentos e cinquenta reais), com a classificação funcional:

**09.01.01.13.392.20.2167.33903900- FICHA 1330**

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato é 06(seis), a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Pelos serviços prestados, descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os valores unitários abaixo indicados:

ITEM	QTD	UND.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
1	1	Sv.	SERVIÇO DE ASSESSORIA EM ; criação das normas correspondentes as leis supracitadas; acompanhamento para nomeação, posse e capacitação dos responsáveis pela elaboração de editais e pela comissão de avaliação de projetos; consultoria na elaboração de editais , chamamento público e premiações; Reuniões online com equipe técnica do município; Acompanhamento das plenária online e reuniões com artistas e agentes culturais do município- mediante agendamento prévio. orientação na elaboração de projetos, editais, chamamentos públicos e prestação de contas.	3.750,00	3.750,00

5.2 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

5.3 - Os valores consignados na Ata SRP ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

5.4 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

5.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

5.6 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

---

### **CLÁUSULA SEXTA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

O pagamento será efetuado em duas parcelas de valores iguais, sendo a primeira no prazo de 15(quinze) dias após o início dos serviços, e a segunda após a comprovação da aprovação da documentação enviada aos órgãos competentes, após da emissão da Nota Fiscal, acompanhada das CND's do INSS, FGTS e CND Trabalhista(no caso de pessoa jurídica).

- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as requisições apresentadas pelo Departamento solicitante.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 60(sessenta) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 60(sessenta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

---

7.1-O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.2 – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

estado de conservação;

7.3 - Os serviços deverão ser prestados pelo período de 6(seis) meses, devendo realizar a implementação e realização de políticas referentes à Lei Federal Paulo Gustavo (Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022), criação das normas correspondentes à Lei complementar 195/2023 e Lei 14.399/2022; acompanhamento para nomeação, posse e capacitação dos responsáveis pela elaboração de editais e pela comissão de avaliação de projetos; consultoria na elaboração de editais, chamamento público e premiações; Reuniões online com equipe técnica do município; Acompanhamento das plenária online e reuniões com artistas e agentes culturais do município mediante agendamento prévio. orientação na elaboração de projetos, editais, chamamentos públicos e prestação de contas.;

7.4 - Disponibilizar o pessoal necessário para a execução do objeto contratual;

7.5 - Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

7.6 - Participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação, respondendo perante a Prefeitura, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo o CONTRATADO adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.7 - Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;

7.8 - Responder por danos causados diretamente à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação de serviços, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

7.9 - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.10 - Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais durante as visitas na sede do município;

7.11 - Emitir pareceres técnicos sempre que lhe for solicitado, podendo os mesmos serem remetidos por e-mail, msn, fax, ou qualquer outro meio eletrônico, além de emissão na própria sede do Contratante;

7.12 - Caso durante as visitas não seja possível atender à todas as necessidades da Administração, deverão ser realizadas novas visitas, dentro da mesma semana, sem ônus para o Contratante, até a satisfação das necessidades da Administração.

7.13 - Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais durante as visitas técnicas semanais na sede do Contratante;

7.14 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade dos serviços prestados;

7.15 - Efetuar as solicitações de documentos, por escrito e mediante protocolo, quando se fizer necessário;

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.16 - Enviar ao CONTRATADO, ordem de serviços e demais informações necessárias à execução do objeto licitado;

7.17 – Efetuar o pagamento, nos termos deste Contrato;

7.18 - Apresentar à Contratada todos os documentos por esta solicitados para fins de execução dos serviços, a tempo e modo para que seja possível a plena execução dos trabalhos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

7.19 - Permitir acesso aos profissionais destacados pela Contratada a locais e documentos necessários à realização dos trabalhos;

---

### **CLAUSULA OITAVA– DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

---

8.1 – A contratação poderá ser rescindida:

8.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

8.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.4 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5– Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

---

### **CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

9.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

9.3 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.

9.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

9.5 - Em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

---

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO FORO**

---

1. As partes elegem o foro da comarca de Bocaiuva/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Olhos D'Água/MG, 22 de setembro de 2023.

Rone Douglas Dias  
Prefeito Municipal.

Rafael Moreira Gonçalves.  
p/ R2 Assessoria para Municípios Ltda-ME.

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_